



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## CONTRATO Nº. 020/2022

Processo Licitatório nº 022/2022

Inexigibilidade - nº 011/2022

Contratação dos serviços jurídicos especializados objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em observância do piso mínimo fixado nacionalmente em 2006 do âmbito do FUNDEB.

### DA CONFORMIDADE LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

O presente contrato atende aos princípios que regem os contratos administrativos e está de acordo com as disposições previstas na legislação Pública de Direito Administrativo, incidível a espécie nos artigos da Lei Federal nº 14133/2021, bem como atende as necessidades da administração pública de conformidade com as condições formuladas e pactuadas nas cláusulas que abaixo se seguem:

### I - DAS PARTES:

#### a) CONTRATANTE:

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Bom Jardim, 01 – Centro – Jatobá – PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.614.878/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, Senhor **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, doravante denominada **CONTRATANTE**;

#### b) CONTRATADO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

E do outro lado, **OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 06.942.158/0001-67, com endereço na Av. Comendador Gustavo Paiva Nº 2789 – Mangabeiras – Maceió/AL– Neste ato representado por Dr. Bruno Zeferino do Carmo Teixeira – OAB/PE Nº 52.079, Brasileiro, Casado, Advogado, CPF 040.568.274-35, residente e domiciliado à Rua Aureliano T. De Vasconcelos, Nº 175, Ed. Felicitá, Apt. 702, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATADO**.

II - As partes são capazes e presentes através das pessoas ao final assinadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - I - DO OBJETO DO CONTRATO:

**Contratação dos serviços jurídicos especializados assessoria, consultoria** destinada à defesa dos interesses do Município, mediante a adoção de todos os procedimentos judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal, posterior liquidação e execução, objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em observância do piso mínimo fixado nacionalmente em 2006 do âmbito do FUNDEB.

### CLÁUSULA SEGUNDA- II- DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo de Inexigibilidade n.º 011/2022 devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jatobá-PE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - III - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço acordado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, fica os honorários fixados em percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) serão devidos R\$ 0,20 (vinte centavos) de honorários, apenas sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, devendo o pagamento estar condicionado a homologação da compensação pela Receita Federal, ou mediante efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos, por determinação judicial transitada em julgado (Súmula nº 18 do TCE-PE), e por estar dentro do praticado no mercado ficou evidenciado que se aplica o dispositivo acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**0206220032.045 – ASSESSORIA JURÍDICA E DE IMPRENSA - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – DOTAÇÃO – 33.**

### CLÁUSULA QUARTA - IV – DO PRAZO E DOS IMPEDIMENTOS

O serviço de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pelo **Contratado**, em regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço determinado e em estrita conformidade com sua proposta, aprovada pelo **Contratante**, a qual juntamente com o Processo de Inexigibilidade n.º 011/2022 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

**Parágrafo primeiro:** O contratado, em hipótese alguma poderá encerrar ATOS ADMINISTRATIVOS sem anuência do Secretário de Administração, de Finanças ou Diretor de Tributos por ser Ato Privativo e público não disponível para o particular.

**Parágrafo segundo:** São Atos privativos da Fazenda Pública: Instauração de Processos Administrativos, Despachos, homologação de acordos, descontos do crédito tributário, decisões em todas as instâncias administrativas e aplicação de penalidades, cabendo ao CONTRATADO(A) apenas o assessoramento e a condução jurídico-tributária que em todas as etapas deverão ter o visto da Fazenda Municipal.

**Parágrafo terceiro:** O prazo de execução do presente contrato é de 11 (onze) meses podendo ser renovado automaticamente de acordo os resultados avaliados pela Secretaria de Finanças.

### CLÁUSULA QUINTA - V: DA FORMA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:

O pagamento do valor deste contrato se fará através de recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O faturamento incorreto será devolvido a **CONTRATADA**, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua representação, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA - VI- DO REAJUSTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Os valores pactuados neste contrato serão irrevogáveis, em consonância à Lei Federal nº 9.069/1995, devendo obedecer rigorosamente o percentual de honorários pactuado na cláusula terceira, salvo do não cumprimento da cláusula quarta quando insurgirá nas correções legais de praxe.

## **CLÁUSULA SETIMA - VII-DOS SERVIÇOS SUPERVENIENTES:**

Não haverá serviços supervenientes sendo que quaisquer providências complementares serão parte integrante deste contrato posto que faz parte do assessoramento necessário à obtenção de créditos em favor do Município até final acordo ou decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único: A continuidade dos serviços previstos neste contrato, após o seu vencimento, dependerá de renovação ou aditivo, expressos realizado entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - VIII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – Realizar todos os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento de contrato ficando assegurado ao Município o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente dentro da legislação pertinente;

II – Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comercial, resultantes da efetiva execução do objetivo do presente contrato;

III – Cumprir fielmente com zelo e cuidado no assessoramento jurídico dos serviços, de acordo com o estabelecido no presente contrato, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos artigos 155 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021 e também de acordo com o Código de Ética dos Advogados.;

IV – Não ocultar, arquivar, nem manter processos em seu poder por mais de um mês e assim fazendo dar a devida ciência a Administração Municipal;

V – Acompanhar os Processos, inclusive participar das discussões em todas as suas fases, sem o qual não fará jus aos honorários;

VI – Não perder prazos nas demandas administrativas e ou judiciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## CLÁUSULA NONA - IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições necessárias para a efetiva execução dos serviços objeto do presente contrato, especificados na cláusula primeira, tendo acesso a toda legislação municipal em vigor, normas, procedimentos e políticas da Administração para com os serviços da tributação;
- II – Providenciar o recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados, objeto do presente contrato;
- III – Dar ciência ao **CONTRATADO** dos Atos de fazenda relativos aos processos fiscais por ele assessorado passo a passo na forma deste contrato.
- IV – Efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula quinta do presente instrumento contratual;
- V- Nomear um interlocutor para tratar de assuntos relativos ao presente contrato junto ao contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - X – DO CUSTO OPERACIONAL:

Durante o período de vigência e na condução e monitoramento de todos os atos referentes a todos os processos instaurados, as despesas com as providências formais provenientes do assessoramento, objeto deste contrato, correrão exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não computam como despesas do **CONTRATADO** as provenientes dos Atos diretos de Fazenda, tais como: material de expediente necessários aos processos fiscais e outras despesas previamente autorizadas pela Autoridade Fazendária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - XI - DO LIAME EMPREGATÍCIO:

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo o **CONTRATADO**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XII - DOS CASOS OMISSOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XIII - DAS PENALIDADES:

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADO**, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação pertinente em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - XIV - DA MULTA CONTRATUAL:

Na hipótese de se verificar negligência na prestação de serviços, ao **CONTRATADO(A)**, será imposto a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do salário mínimo em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - XV - DA RESCISÃO:

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - A lentidão do seu cumprimento na prestação de serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra a cláusula primeira por parte do **CONTRATADO**, na forma razoável para obtenção dos resultados financeiros;

II - O atraso injustificado do **CONTRATADO**, no início da prestação dos serviços;

III - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V - Concorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Falecimento do **CONTRATADO** titular no caso de firma individual ou profissional autônomo habilitado;

VII - A insolvência do **CONTRATADO**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Exceto no caso previsto nos incisos V e VI a rescisão do contrato, acarretará ao **CONTRATADO**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a. Multa de dois salários mínimos em vigor no país;
- b. Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- c. Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - XVI - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS:**

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - XVII - DO FORO:**

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jatobá, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Jatobá, 18 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**  
**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA,**

CNPJ 06.942.158/0001-6

**CONTRATADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

---

## TESTEMUNHAS:

1 - Dandara de Jesus Gomes

CPF/MF: 124-273-124-07

2 - Marlene Koenigly Silva

CPF/MF: 134.586.954-19